



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG Nº 004/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.468/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO: 2059.15.452.2103.2241

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSOS: 00 e 14

DATA DA ABERTURA: 04/11/2015

HORÁRIO: 10:00 HORAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

EDITAL

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de São Gonçalo torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade “**CONCORRÊNCIA**”, do tipo **MENOR PREÇO**, **objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, compreendendo os serviços a seguir relacionados, tudo de acordo com o que determina a Lei Federal N° 8.666/93, as normas legais e regulamentares municipais e as cláusulas e condições deste ato convocatório:

- 1.1.1. **Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares;**
- 1.1.2. **Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde (RSS);**
- 1.1.3. **Coleta e transporte ao destino final de entulho;**
- 1.1.4. **Coleta e transporte ao destino final de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos;**
- 1.1.5. **Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso e/ou aglomerados subnormais (favelas e similares);**
- 1.1.6. **Coleta e transporte ao destino final de materiais recicláveis (coleta seletiva);**
- 1.1.7. **Limpeza mecanizada de rios, córregos e canais.**

1.2. Às **10:00 h** do dia **04/11/2015**, a Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo/RJ, receberá os envelopes de habilitação e propostas de preço das empresas interessadas em participar desta Licitação, e, nessa mesma ocasião, procederá com a abertura dos envelopes de habilitação.

1.3. Os interessados poderão obter cópia do presente Edital, bem como informações e esclarecimentos complementares, junto à Comissão Permanente de licitação, na Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro – São Gonçalo, no horário de 10h00minh as 12h00minh e de 14h00minh as 16h30minh, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 01 Cartucho HP nº 21 - Preto. Informações também poderão ser obtidas através do telefone (0xx21) 2199-6382, 2199-6442.

1.4. Reserva-se ao Município de São Gonçalo o direito de revogar no todo ou em parte a presente licitação, visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamações ou indenizações por estes fatos, conforme Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – PROJETO BÁSICO
- ANEXO II – MAPA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
- ANEXO III A – ORÇAMENTO REFERÊNCIA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

- ANEXO III B – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
- ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- ANEXO VI – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF;
- ANEXO VII – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE
- ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO;
- ANEXO IX – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

1.6. Na reunião de que trata o item 1.2, após o julgamento da habilitação, serão decididas, se for o caso, a data e hora para abertura das propostas de preços.

1.7. A Concorrência a que se refere o presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse Público, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamações ou indenizações por estes fatos, conforme Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.8. A execução contratual será realizada na forma indireta, sendo o regime de execução o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, conforme especificações constantes do PROJETO BÁSICO (ANEXO I).

3. DO VALOR

3.1. O preço global estimado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo, para a execução do objeto desta licitação, é de **R\$ 92.541.229,44 (noventa e dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e quarenta e quatro centavos)**.

3.2 As datas bases a que se refere o orçamento deste edital:

- a) Tabela EMOP – novembro/2014
- b) Tabela SICRO – março/2015
- c) Tabela SEMIURB – novembro/2014

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os valores estão previstos no Programa de Trabalho 2059.15.452.2103.2241, Código de Despesa 3.3.90.39.00 e Fonte 00 e 14, uma vez estando previsto na proposta da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, tendo compatibilidade com o PLANO PLURIANUAL – PPA e com a proposta da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA para o exercício de 2015.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

5. DO CONTRATO

5.1. O Contrato decorrente da presente licitação ficará subordinado às normas da Lei Federal No. 8.666/1993, e vinculado ao presente Edital.

5.2. Publicada a homologação e a adjudicação do objeto licitado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS convocará, por Ofício, a licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias.

5.3. O adjudicatário, sob pena de perder o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, deverá assinar o instrumento em até 02 (dois) dias, a contar do recebimento do referido Ofício de convocação.

5.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei 8.666/93.

5.5. Fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

5.6. O valor a ser atribuído ao Contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

5.7. Atendida a conveniência administrativa fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE entender necessários, conforme § 1º, Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.8. A licitante vencedora se obrigará a manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Ao Contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

6.2. A multa prevista no item 6.1, não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

6.3. As sanções previstas no item 6.1 admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da penalidade de declaração inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas do processo.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente Licitação empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam relacionados ao objeto da presente Licitação e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

7.2. Não poderão participar da presente Licitação empresas que:

- a) Estejam suspensas temporariamente pelo Município, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
- b) na data de realização da licitação, encontrem-se em situação de inadimplência com o Município de São Gonçalo;
- c) pessoas jurídicas que incorram nas vedações previstas no Art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

7.3. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

7.4. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa.

7.5. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

7.6. A participação nesta Concorrência importa ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

7.6.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.7. O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

7.8. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionário ou empregado público do Município de São Gonçalo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

7.9. As empresas licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e respectivos Anexos, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta, ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações ou alegações posteriores.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS Envelopes

8.1. No horário, data e local estabelecidos nos itens 1.1 e 1.2 deste Edital, os licitantes apresentarão 3 (três) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente “A1”, “A2” e “B”, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**ENVELOPE “A1” – DOCUMENTAÇÃO
CONCORRÊNCIA PMSG N.º 004/2015
DATA DA ABERTURA: 04/11/2015
HORÁRIO: 10h00min HORAS
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**ENVELOPE “A2” – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CONCORRÊNCIA PMSG N.º 004/2015
DATA DA ABERTURA: 04/11/2015
HORÁRIO: 10h00min HORAS
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PMSG N.º 004/2015
DATA DA ABERTURA: 04/11/2015
HORÁRIO: 10h00min HORAS
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

9. DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO – “A1”

9.1. No **ENVELOPE “A1” – DOCUMENTAÇÃO** deverá ser apresentada os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por funcionário qualificado da Comissão Especial de Licitações, mediante apresentação de originais para confronto, dentro dos seus respectivos prazos de validade:

9.2. Relativos à Habilitação Jurídica

9.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da composição da Diretoria em exercício;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. Relativos à Regularidade Fiscal

9.3.1. Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

9.3.4. Deverão ser fornecidas certidões negativas da Dívida Ativa ou positivas com efeito de negativas sempre que os documentos de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal apresentadas, fizerem referência expressa de que não atestam a regularidade da Licitante em relação à Dívida Ativa das citadas Fazendas.

9.3.5. Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3.6. Certidão Negativa de Débitos (CND) ou positiva com efeito de negativa relativa à Seguridade Social.

9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/11).

9.3.8. Os documentos constantes dos subitens 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6 e 9.3.7, deverão ter validade na data estipulada no item 1.2.

9.4. Relativos à Qualificação Técnica

9.4.1. Prova de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA - da circunscrição da sede da empresa licitante, nos termos do art. 65 da lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010.

9.4.2. Relação explícita dos veículos automotores e equipamentos disponíveis, necessários à execução do objeto da presente licitação, que deverá ser feita em papel timbrado da empresa licitante, constando no mínimo a marca, modelo, capacidade e ano de fabricação, atendendo ao quantitativo mínimo exigido no ANEXO I (Projeto Básico) deste Edital. Essa relação deverá vir acompanhada de declaração formal sob as penas da lei, de sua disponibilidade, e vinculação ao futuro Contrato, firmada por representante legal da licitante.

9.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação ou similar ou equivalente em complexidade tecnológica e operacional a ser comprovada mediante a apresentação de certidão(s) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

jurídica de direito público ou privado, para atender ao objeto licitado devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, na forma prevista no § 1º do artigo 30 da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente averbados no órgão fiscalizador, com quantitativos mínimos de:

- **Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares:**
 - **7.350,00 ton. / mês**
- **Coleta e transporte ao destino final de entulho:**
 - **3.500,00 ton. / mês**
- **Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso e/ou aglomerados subnormais (favelas e similares):**
 - **5 equipes / mês**
- **Limpeza mecanizada de rios, córregos e canais.**

9.4.3.1. Nos Atestados e nas Certidões de Acervo Técnico deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos mesmos profissionais, quantidades e prazos de execução dos serviços, compatíveis com o objeto desta licitação, não sendo aceito atestados de supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.

9.4.3.2. A comprovação de que os responsáveis técnicos pertencem ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita através da apresentação:

- a) das cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e do Livro ou Ficha de Registro de Empregados, devidamente autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho (DRT), na forma da Lei;
- b) Contrato Social devidamente registrado, quando se tratar de sócio da empresa.

9.4.3.3. A licitante que se valer do acervo técnico de responsáveis técnicos que exerçam cargo de presidente ou diretores estatutários da empresa, a sua representatividade será comprovada através do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social vigente, ou, se for o caso, do documento da última eleição de seus administradores devidamente registrados na junta comercial ou cartório de pessoas jurídicas, constando poderes para tal representatividade.

9.4.3.4. Os atestados exigidos para capacitação técnico-operacional devem discriminar, obrigatoriamente, a média dos quantitativos mensais e totais, e demonstrar de forma clara o Município atendido, o período de execução e as unidades de medidas dos serviços.

9.4.3.4.1. Para fins de atendimento quanto à capacitação técnico-operacional, a licitante poderá apresentar atestados referentes a um ou mais Contratos, desde que a comprovação das quantidades mínimas para cada tipo de serviço, seja atendidos por um único Contrato, não sendo admitida a soma de Contratos diferentes, ressalvada a hipótese de estes serem referentes a serviços executados de maneira concomitante (Acórdão 2387/2014/Plenário, TC 018.872/2014-0, TCU).

9.4.3.5. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico de que participe a licitante.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

9.4.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de serviço de característica semelhante ao objeto desta licitação. A apresentação de quitação do CREA será exigida tão somente ao vencedor do certame por ocasião da assinatura do contrato. A comprovação da capacidade técnica será feita através de certidões ou atestados (CAT), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, demonstrando sua aptidão por já ter executado atividade pertinente e compatível, limitadas às parcelas de maior relevância, definidas a seguir:

- **Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares**
- **Coleta e transporte ao destino final de entulho**
- **Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso e/ou aglomerados subnormais (favelas e similares)**
- **Limpeza mecanizada de rios, córregos e canais.**

9.4.4.1. Nos atestados e nas CAT's n apresentados deverão constar o nome da empresa licitante, não sendo aceito atestados de sub-empregada ou gerenciamento de serviços.

9.4.5. Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei n° 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA n°. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

9.4.6. **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, conforme modelo definido no ANEXO V, fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS, comprovando que o representante da empresa visitou o local dos serviços **até o 10º (décimo) dia útil** anterior à data marcada para licitação, e que tomou conhecimento das informações e condições locais necessárias ao atendimento do objeto da licitação.

9.4.6.1. A visita de que trata o item acima deverá ser realizada por um profissional habilitado, indicado pela licitante e devidamente inscrito no conselho profissional competente, devendo o mesmo estar munido de documento de identificação e Carta de Credenciamento para acompanhar a referida visita.

9.4.6.2. A visita de que trata o item acima deverá ser agendada antecipadamente junto ao Sr. Wladimir Antônio Maria da Costa Pereira na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS.

9.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

9.5.1.1. Entenda-se por “na forma da lei” o seguinte:

Quando S.A. - balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, *caput* e §5º da Lei federal nº 6404/76), publicado em Diário Oficial;

Quanto outra à forma societária - balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, §2º do Decreto-lei 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio, e assinado pelos representantes legais e por contador registrado no Conselho de Contabilidade;

9.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Os licitantes sediados em outros Municípios ou em outros Estados da Federação deverão apresentar juntamente com as certidões negativas exigidas Certidão da Corregedoria do Estado da sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência e recuperação judicial. As certidões deverão ter sido expedidas há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação.

9.5.3. Será considerado qualificado econômico e financeiramente o licitante que apresentar Índices de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Endividamento Total (IET), **devidamente calculados em folha anexa ao Balanço e Demonstrações, assinada pelo contador responsável pela empresa.** O Índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser igual ou maior que **1,50 (um vírgula cinco)**, obtido pelo quociente entre a soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo, pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo. O Índice de Endividamento Total deverá ser igual ou menor que **0,70 (zero vírgula setenta)**, obtido pelo cociente entre a soma do Passivo Circulante, mais o Exigível a Longo Prazo, sobre o Ativo Total.

$$\text{I.L.G.} = \frac{\text{A.C.} + \text{R.L.P.}}{\text{P.C.} + \text{E.L.P.}}$$

$$\text{I.E.T.} = \frac{\text{P.C.} + \text{E.L.P.}}{\text{A.T.}}$$

Onde:

I.L.G. = Índice de Liquidez Geral

P.C. = Passivo Circulante

I.E.T. = Índice de Endividamento Total

E.L.P. = Exigível a Longo Prazo

A.C. = Ativo Circulante

A.T. = Ativo Total

R.L.P. = Realizável a Longo Prazo

9.5.4. Comprovação de possuir **Capital Social ou Patrimônio Líquido** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o objeto desta licitação (Item 3). Esta comprovação deverá ser feita com documento que demonstre o arquivamento do ato correspondente na Junta Comercial ou R.C.P.J., admitida à atualização na forma do art.31, do § 3º, da Lei Federal 8.666/93.

9.5.5. No envelope de habilitação, Cópia do recibo a ser entregue com o afirmado pela Tesouraria da Prefeitura, comprovando o recolhimento pela licitante da prestação de Garantia de Proposta, em quaisquer modalidades previstas no Art. 56 e seus parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, equivalente a 1% (um por cento) do valor do objeto constante no item 03 deste Edital,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

apresentando-a até a data marcada para a realização deste certame. A validade da garantia deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura indicada no subitem 1.2 do Preâmbulo.

9.6. No ENVELOPE "A1" – DOCUMENTAÇÃO deverá constar ainda "Declaração" expressa assinada pelo legítimo representante da empresa licitante, em atendimento ao disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Federal nº. 9.854/99 e do Decreto nº. 4.358/2002, conforme modelo definido pelo ANEXO VI (MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF).

10. DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A proposta de preço deverá conter, em papel timbrado das proponentes, escrita por qualquer meio mecânico, em língua portuguesa, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada por quem de direito:

- a) Nome completo da empresa proponente;
- b) Endereço;
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida no preâmbulo deste Edital;
- d) Prazo de execução;
- e) CNPJ da empresa proponente;
- f) Preços unitário e total, para cada item cotado, incluindo todos os impostos, taxas, fretes, seguros e demais custos, e expressos na moeda corrente nacional, conforme modelo apresentado no ANEXO V (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS);
- g) Data, local e assinatura do representante legal da empresa.

10.2. Não será permitido ao licitante alterar o modelo apresentado para PROPOSTA DE PREÇO (ANEXO IV), em seu conteúdo e quantitativos, sob pena de imediata desclassificação. Caberá, apenas, ao licitante propor os preços unitário e global para a execução dos serviços.

10.3. Juntamente com a PROPOSTA DE PREÇO, a licitante deverá apresentar memorial de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, sob pena de imediata desclassificação, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, observando o que dispõe o Parágrafo Terceiro do artigo 44, da Lei n.8.666/93, consideradas as Especificações Técnicas deste Edital.

10.4. Para cada memorial de cálculo de cada preço unitário ofertado, a licitante deverá demonstrar no mesmo, passo a passo, de forma clara, bem detalhada, os quantitativos da mão-de-obra necessária aos serviços, diferenciados por cada categoria funcional, os percentuais de encargos sociais que serão utilizados (devendo a licitante fornecer em lista à parte, discriminação da composição das parcelas dos encargos sociais), toda e qualquer vantagem que será atribuída ou paga aos empregados (com a indicação clara do tipo, quantidade e custo para cada empregado ou categoria dos mesmos), todo o ferramental e equipamentos de segurança do trabalho que serão utilizados, sendo indicados os tipos, quantitativos, custos unitários de cada insumo (fardamento, sapato, colete de sinalização, etc.), tipo e quantitativos dos veículos que serão utilizados, previsão de custos com a aquisição dos mesmos, fornecimento dos quantitativos previstos com os gastos com óleos combustíveis e lubrificantes, bem como os seus custos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

aquisição e recapagem de pneus com indicação dos quantitativos e custos unitários, tipos e custos de manutenção dos veículos, que poderão ser preventivas e/ou corretivas, indicação clara das quantidades de veículos, bem como seus custos; indicação clara dos percentuais de despesas com encargos financeiros, taxas e emolumentos previstos em lei, taxas de administração do Contrato, BDI, lucros, etc. A não apresentação de forma clara, explícita e, principalmente, não detalhada, ou que não permita que a Comissão de Licitação analise claramente os memoriais, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

10.5. Nos preços, unitário e global, ofertados estarão incluídas despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vales-transportes e alimentação, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

10.6. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

10.7. Deverão ser computados nos preços todos os tributos incidentes sobre os materiais e/ou serviços a serem executados, bem como o custo dos transportes, correndo tais operações única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa licitante vencedora.

10.8. Serão desclassificadas as Propostas que não atendam as exigências deste Edital, as manifestamente inexequíveis e as que contenham preços excessivos, na forma do Art.48, II, da Lei Federal 8.666/93.

10.9. Os preços deverão ser cotados considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

11. DO JULGAMENTO

11.1. A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

11.2. No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes "A1", "A2" e "B", apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto deverão estar munidos da sua carteira de identidade e da carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa contendo outorga de poderes específicos para todos os atos da licitação, inclusive para a desistência de recursos.

11.3. Nessa mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes de todos os licitantes presentes e abertos os envelopes "A1" e "A2", tais documentações devem ser rubricadas por todos os representantes devidamente credenciados, juntamente com os membros da Comissão de Licitação.

11.4. Após a abertura dos envelopes "A1" e "A2", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

11.5. Os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados presentes.

11.6. Da Sessão de recebimento e da abertura dos envelopes “A1” e “A2” será lavrada Ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão de Licitação. Serão habilitados os licitantes que atenderem integralmente as condições previstas neste Edital.

11.7. Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “B”, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Os licitantes inabilitados, desde que renunciem ao direito de recorrer, receberão em devolução os envelopes “B”, fechados. Dessa fase será lavrada Ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.

11.8. Não ocorrendo renúncia expressa ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada nova data para abertura dos envelopes “B”, observando-se os prazos de recurso estabelecido em Lei.

11.9. Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá inabilitar os licitantes, salvo em razão de fatos supervenientes conhecidos após o julgamento.

11.10. No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo sem interposição de recurso, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por parte de todos os licitantes ou, após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados.

11.11. Uma vez abertos os envelopes “B” serão as propostas tidas como imutáveis, não sendo admitidos quaisquer adendos tendentes a sanar falhas ou omissões e não mais podendo ser devolvidas.

11.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, as disposições deste Edital, que apresentem valores globais que excedam o valor estipulado no item 3 deste Edital, ou ainda, as que forem consideradas manifestamente inexequíveis, conforme estabelecido no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.13. Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar **menor preço global.**

11.14. No caso de empate entre duas ou mais propostas será realizado sorteio como critério de desempate.

11.15. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todos os licitantes, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

11.16. O julgamento das propostas e classificação final das mesmas será objeto de Ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes ou pela Comissão de Licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação.

11.17. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta, conforme §3º, Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

11.18. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceito pela Comissão de Licitação.

11.19. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11.20. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

11.21. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

11.22. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

11.23. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

11.24. Serão também desclassificadas as propostas que não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os Preços a serem contratados permanecerão irremovíveis durante 12 meses, quando for o caso, contadas da data da assinatura do Contrato, após o que poderão ser vistos com base na fórmula $R = \{(I - I_0) / I_0\} \times V$, onde:

R – É o valor do reajustamento procurado;

I – Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC), referente aos serviços especificados e relativos ao mês de execução destes;

I_0 – Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC), relativo ao mês de apresentação da proposta;

V – É o Valor inicial contratual do Serviço.

12.2. O atraso na execução dos serviços, imputável à CONTRATADA não gerará direito a reajustes ou a atualização monetária.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os serviços objeto do Contrato serão fiscalizados por servidor do Município, formalmente designado, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

13.2. A licitante vencedora se comprometerá a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

13.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente à qualidade dos serviços contratados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas. Poderá ser estabelecido critério de desconto ao Município por eventual antecipação de pagamento, sendo o mesmo nos moldes do que determina a Lei nº 8666/1993, Art. 40, alínea "d", Inciso XIV.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços; aferível por meio de *Atesto da Fiscalização Contratual*, sendo imprescindível a apresentação do respectivo recibo.

14.2. Nos termos do que dispõe a alínea "d", Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, ficará estabelecido contratualmente que, em ocorrendo atraso de pagamento, como compensação financeira, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, será acrescida multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor da parcela em atraso, juros de mora real de 1% (um por cento) ao mês, mais correção com base na variação do IGP-M (índice Geral de Preços Mercado), calculados *pro rata die* entre o dia do vencimento e o data do efetivo pagamento.

14.3. As medições dos serviços serão efetuadas mensalmente, tendo por base os serviços efetivamente realizados, de conformidade com o Cronograma de Desembolso Máximo Financeiro.

14.4. Por eventuais antecipações nos pagamentos devidos, a Contratada concederá ao MUNICÍPIO desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos de por cento), por dia de antecipação, calculados sobre o valor devido.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

15. DOS RECURSOS E REPRESENTAÇÃO

15.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá recurso por parte dos participantes desta Concorrência, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. O recurso a que se refere este item deverá ser interposto à Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma da Lei, devendo o mesmo ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

15.2.1. Para todos os efeitos jurídicos, as decisões proferidas pela Comissão, serão havidas como publicadas e notificadas às licitantes, com o simples assentamento em Ata, se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que adotada a decisão. Caso contrário, às notificações ocorrerão através de publicação oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

15.3. Os recursos recebidos nas fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Os demais recursos interpostos serão recebidos sem efeito suspensivo, facultada à autoridade competente atribuir-lhes eficácia suspensiva.

15.4. A interposição de recursos protelatórios e as impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades contidas no Artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com conseqüente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

15.5. Os recursos interpostos fora dos prazos legais, bem como aqueles protocolados em local distinto do indicado, não serão conhecidos.

16. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

16.1. No ato da assinatura do Contrato e para garantia total do seu cumprimento, a licitante vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, cabendo ao CONTRATADO optar por uma das modalidades de garantia alinhadas no Art. 56 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

16.2. A garantia deverá ser depositada diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de São Gonçalo no ato da assinatura do Contrato.

16.3. O Município de São Gonçalo se reserva ao direito de alienar o valor caucionado, no todo ou em parte, sempre que dele tiver que descontar qualquer importância. No caso de rescisão administrativa, por culpa da CONTRATADA, a caução reverterá integralmente aos cofres da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

16.4. A garantia será liberada ou restituída após a conclusão ou aceitação definitiva das obras e/ou serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

17. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. É permitido a adjudicatária contratada subcontratar ou transferir o Contrato, desde que haja prévia e escrita autorização do CONTRATANTE, até o percentual de 25% do contrato.

17.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita da CONTRATANTE, será nula de plano direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis.

17.3. Em caso de cessão, subcontratação ou transferência autorizada, a adjudicatária contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação a CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições de Contrato.

18. DOS PRAZOS

18.1. O Contrato a ser celebrado terá prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma a que alude o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. O prazo máximo para início dos serviços será de 10 (dez) dias contados da data de emissão da “Ordem de Serviço”.

18.3. Em razão do interesse público, caso, a qualquer momento a Prefeitura Municipal de São Gonçalo venha promover processo de licitação para celebração de contrato de longo prazo, Parceria Público-Privada ou Concessão superior a 10 anos para prestação dos serviços de limpeza urbana e gestão dos resíduos sólidos, independentemente da expiração do prazo referido neste edital, o contrato será considerado extinto após 90 (noventa) dias contados da data de notificação específica enviada a CONTRATADA, sem indenização para esta.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, incorporando as suas alterações posteriores.

19.2. As dúvidas e divergências que eventualmente possam surgir em decorrência do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, e que não possam ser dirimidas diretamente pelas partes contratantes, ficarão sujeitas ao foro do município de São Gonçalo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Gonçalo, 28 de setembro de 2015.

**Márcia Leal da Cunha de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Matrícula 111.160**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÕES BÁSICAS

Para efeito deste Projeto Básico, foram adotadas as seguintes definições:

1.1. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES: São resíduos sólidos com características domiciliares oriundos das unidades familiares, comerciais, dos mercados e feiras livres, das repartições públicas e dos serviços de varrição, desde que devidamente acondicionados e dispostos nos pontos de oferta.

1.2. RESÍDUOS DE ENTULHO: São resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular em virtude de suas características próprias, tais como origem, volume, peso e quantidade (ex: resíduos provenientes dos serviços de raspagem e capinação, material de limpeza de terrenos, monturos, entulhos, resíduos inertes diversos de construção e demolição etc.).

1.3. RESÍDUOS DE PODA: São resíduos resultantes do serviço de poda e corte de árvores, especialmente troncos, aparas, galhadas e assemelhados.

1.4. RESÍDUOS VOLUMOSOS: São resíduos não recolhidos pela coleta regular em função de suas características próprias, tais como origem, volume, peso e quantidade (ex: sofás, restos de mobiliário, grandes objetos inservíveis, etc.).

1.5. COLETA: É o conjunto de atividades para a remoção dos resíduos devidamente acondicionados e dispostos no ponto de oferta, mediante o uso de veículos apropriados para tal.

1.6. COLETA MANUAL: É aquela em que os resíduos sólidos dispostos pelos munícipes nos pontos de oferta, são depositados, manualmente pelos garis coletores nos caminhões de coleta.

1.7. COLETA MECANIZADA OU CONTEINERIZADA: É aquela em que os resíduos sólidos acondicionados em contêineres são coletados pelo caminhão compactador, através de um dispositivo mecânico de basculamento, depositando o lixo existente no interior da caixa de carga do veículo.

1.8. COLETA PORTA-A-PORTA: É a modalidade de coleta onde os veículos coletores compactadores removem os resíduos sólidos postos à disposição pelos munícipes no ponto de oferta da fonte geradora.

1.9. ACONDICIONAMENTO: É a colocação dos resíduos no interior de recipientes apropriados e estanques, em regulares condições de higiene, visando a sua coleta.

1.10. PONTOS DE CONFINAMENTO: São locais predeterminados onde os garis coletores comunitários depositam e são acumulados os resíduos sólidos urbanos gerados nas áreas de difícil acesso, para posterior remoção pela coleta regular.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

1.11. **SETOR DE COLETA:** É a área delimitada onde se realiza a coleta numa determinada frequência, num determinado período (matutino ou vespertino), através de um único veículo coletor.

1.12. **ITINERÁRIO OU ROTEIRO DE COLETA:** É o trajeto efetuado pelo veículo coletor de lixo dentro da área do setor.

1.13. **TRANSPORTE:** É a transferência física dos resíduos sólidos coletados até uma unidade de tratamento ou disposição final, mediante o uso de veículos apropriados para tal.

1.14. **MEIO-FIO OU GUIA:** É a peça de granito ou de concreto pré-moldado destinada a separar a faixa da pavimentação da faixa do passeio, limitando a sarjeta longitudinalmente.

1.15. **SARJETA OU LINHA D'ÁGUA:** É o canal longitudinal destinado a coletar e conduzir as águas superficiais da faixa pavimentada da via pública à boca de lobo ou demais estruturas de captação.

1.16. **LOCAL DESTINAÇÃO FINAL:** A unidade de destinação final definido para resíduos domiciliares, entulho, poda e volumosos no município de São Gonçalo localiza-se no Bairro de Anaia Pequeno, São Gonçalo/RJ. Lá, ainda na entrada, todos os veículos são devidamente pesados e, a partir daí são dirigidos ao local para descarga dos resíduos. Após realização da descarga os veículos passam novamente pela balança para apuração da tara, onde recebem um *ticket* detalhado da descarga realizada, onde constam informações como transportador, placa do veículo, horário de descarga, peso líquido, tipo de material, etc.

2. DEFINIÇÃO DA ÁREA

2.1. A área dos serviços abrangidos por este Edital engloba todo o Município de São Gonçalo/RJ, limitando-se com os Municípios de Niterói/RJ, Itaboraí/RJ, Marica/RJ e a Baía de Guanabara, conforme mapa constante no ANEXO II (MAPA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO).

3. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com a Proposta de Metodologia apresentada pela Licitante vencedora, a qual deverá observar e aplicar todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

3.2. Passados 90 (noventa) dias do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS o seu PLANO DE TRABALHO *DEFINITIVO*.

3.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do Contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços ao Município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

3.4. O objeto licitado compreende a execução dos serviços relacionados a seguir:

- Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares
- Coleta e transporte ao destino final de entulho
- Coleta e transporte ao destino final de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos
- Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso e/ou aglomerados subnormais (favelas e similares)
- Limpeza mecanizada de rios, córregos e canais
- Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde (RSS);
- Coleta e transporte ao destino final de materiais recicláveis (coleta seletiva);

4. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins da presente licitação os serviços são assim discriminados:

4.1. COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

4.1.1. Os serviços de coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos oriundos da coleta domiciliar regular, coleta dos resíduos oriundos dos serviços de varrição e das feiras-livres, utilizando-se veículos coletores compactadores, devendo ser executados de forma manual e/ou mecanizada, e o transporte dos mesmos até a unidade de destinação final.

4.1.2. A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes ou recipientes padronizados pela CONTRATANTE, dispostos pelos munícipes, e carregados manualmente por funcionários da CONTRATADA, diretamente para o caminhão coletor compactador.

4.1.3. A metodologia de coleta mecanizada é aquela em que os resíduos depositados nos contêineres metálicos ou plásticos dispostos no Município são carregados no interior do caminhão coletor compactador, através de dispositivo especial, que báscula mecanicamente o contêiner, despejando seu conteúdo no interior do equipamento.

4.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, em pontos estratégicos a serem definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS contêineres metálicos de 5 m³ para fins de confinamento dos resíduos, conforme quantidade especificada neste anexo.

4.1.5. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da padronização, instalação, higienização, manutenção e reposição dos contêineres.

4.1.6. A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada nas frequências, turnos e horários em conformidade com tabela abaixo:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

TABELA 1: Frequências e horários da Coleta Domiciliar		
Bairro	Frequência	Horário
Almerinda	2ª FEIRA, 4ª FEIRA E 6ª. FEIRA	DIURNO (A PARTIR DAS 06:00h)
Anaia Grande		
Anaia Pequeno		
Arrastão		
Arsenal		
Barro Vermelho		
Colubandê (Capote/Batalhão)		
Coelho		
Covanca		
Engenho do Roçado		
Engenho Pequeno		
Itaóca		
Ipiíba		
Guarani		
Jardim Nova República		
Jockey		
Marambaia		
Maria Paula		
Morro do Castro		
Neves		
Novo México		
Pita		
Rio do Ouro		
Santa Isabel		
Ten. Jardim / Venda da Cruz		
Tribobó		
Várzea das Moças		
Vila Lage		
Vila Candoza		
Zumbi		
Barracão	3ª. FEIRA, 5ª. FEIRA E SÁBADO	DIURNO (A PARTIR DAS 06h00minh)
Bom Retiro		
Fazenda dos Mineiros		
Gebara		
Guaxindiba		
Itaúna		
Jardim Amendoeira		
Leda / Eliane		
Miriambi / Lagoinha		
Monjolo / Largo da Ideia		
Mutuapira		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

Pacheco / Tiradentes				
Palmeiras				
Porto do Rosa				
Recanto das Acácias				
Luiz Caçador				
Raul Veiga				
Sacramento				
Salgueiro				
Santa Luzia				
Vista Alegre				
Alcântara / Jardim Alcântara			2ª. FEIRA À SÁBADO	NOTURNO (A PARTIR DAS 18h00minh)
Centro				
Zé Garoto				
Barro Vermelho	2ª FEIRA, 4ª FEIRA E 6ª. FEIRA	NOTURNO (A PARTIR DAS 18h00minh)		
Boa Vista				
Boaçu				
Brasilândia				
Camarão				
Gradim				
Lindo Parque				
Mangueira				
Mutua				
Mutuaguaçu				
Parada 40				
Paraíso				
Patronato				
Porto da Madama				
Porto da Pedra				
Porto Novo				
Porto Velho				
Rocha				
São Miguel				
Santa Catarina			3ª. FEIRA, 5ª. FEIRA E SÁBADO	NOTURNO (A PARTIR DAS 18h00minh)
Vila Yara / Rosane				
Amendoeira				
Antonina				
Colubandê (Ceasa)				
Cruzeiro do Sul				
Estrela do Norte				
Galo Branco				
Jardim Catarina				
Laranjal				
Mutondo				



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

Trindade		
Vila Três		

4.1.7. A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática, e em algumas áreas também aos domingos.

4.1.8. Haverá dois turnos de coleta regular utilizando-se de veículos coletores compactadores, sendo que abaixo estão definidos os horários de trabalho para cada turno:

4.1.8.1. MATUTINO/VESPERTINO: O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 06h00min e 07h00min, e o término, no máximo, até 17h00min;

4.1.8.2. NOTURNO: O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 18h00min e 19h00min, e o término, no máximo, até 05h00min.

4.1.9. A coleta domiciliar nos principais corredores deverá ser realizada diariamente, independente de frequência, inclusive aos domingos, feriados e dias santos.

4.1.10. Os serviços de coleta dos resíduos de mercados públicos e feiras-livres serão executados pela CONTRATADA, em todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, respeitada a programação e os horários estipulados no Plano de Trabalho.

4.1.11. Em locais de difícil acesso, onde seja desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do caminhão coletor de lixo, a CONTRATADA deverá utilizar técnicas alternativas (coleta manual, instalação de contêineres nas proximidades ou outras) para a execução dos serviços.

4.1.12. Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais, de novas feiras-livres ou por outra ocorrência não prevista, a CONTRATADA deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos no Plano de Trabalho.

4.1.13. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS, sobre os munícipes que não acondicionam corretamente seus resíduos, para expedição da competente intimação.

4.1.14. Os garis coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

4.1.15. Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde nas vias públicas.

4.1.16. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que estiverem espalhados nos passeios públicos e margens da via ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

4.1.17. A equipe para a execução da coleta de lixo domiciliar deverá ser composta de 1 (um) caminhão coletor compactador, 1 (um) motorista e 3 (três) garis coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

4.1.18. Para auxílio à coleta dos resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso, a CONTRATADA deverá dispor, além dos veículos coletores compactadores, de 4 (quatro) equipes diurnas (turnos matutino e vespertino), dotadas de microcoletores 3 m³ e de 5 (cinco) equipes específicas de coleta com caminhão basculante 7 m³.

4.1.18.1. A equipe para a execução da coleta de lixo domiciliar em áreas de difícil acesso, executada por microcoletor de 3 m³, deverá ser composta de 1 (um) caminhão microcoletor/basculante, 1 (um) motorista e 2 (dois) garis coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções. Já a equipe formada pela caçamba basculante de 7 m³ deverá ser composta de 1 (um) caminhão basculante, 1 (um) motorista e 2 (dois) garis coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

4.1.18.2. Os resíduos coletados pelos microcoletores deverão ser descarregados no local de destinação final definido (aterro), ou diretamente no interior dos veículos coletores compactadores que estiverem por perto, sem que haja o derramamento de resíduos nas vias públicas.

4.1.18.3. Todos os custos decorrentes dessa coleta deverão estar contemplados nos custos de coleta domiciliar, diluídos no preço unitário.

4.1.19. O motorista e os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e munido de todos os equipamentos necessários, inclusive Elis.

4.1.20. O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no Plano de Trabalho.

4.1.21. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir ao destino final, para que possa efetuar o controle de pesagem e descarregar os resíduos coletados.

4.2. COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

4.2.1 O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no Plano de Trabalho.

4.2.2. Os serviços de coleta e transporte ao destino final dos resíduos sólidos oriundos dos estabelecimentos de saúde (RSS) compreendem o recolhimento regular dos resíduos resultantes das atividades de saúde gerados nos estabelecimentos municipais e particulares, conforme classificação da NBR 12.808 da ABNT, e o seu transporte até o CTR localizado em Anaia Pequeno.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

4.2.2. Os referidos resíduos deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9.190 da ABNT, e a coleta deverá ser executada por veículos exclusivos, adaptados para esta finalidade, de forma a não ocorrer problemas (sanitários e/ou ambientais) de espalhamento de resíduos e/ou derramamento de líquidos percolados nas vias públicas.

4.2.3. A coleta de resíduos dos RSS será executada de forma diferenciada durante todos os dias da semana, sempre no período diurno (turnos matutino e vespertino), com início compreendido entre 06h00min e 07h00min, e o término, no máximo, até 17h00min.

4.2.4. Na execução dos serviços, os garis coletores deverão apanhar os sacos de lixo acondicionados, transportá-los com o cuidado necessário para não rasgá-los, e colocá-los ordenadamente no veículo de coleta. Para tanto, as unidades atendidas seguirão as Normas Brasileiras quanto à coleta, separação e transporte dos resíduos na área interna do estabelecimento, além do armazenamento e acondicionamento.

4.2.5. As frequências de coleta em cada estabelecimento deverão seguir a tabela abaixo:

SEGUNDA-FEIRA

LOCAL
Pronto Socorro Central (Dr. Armando Gomes Sá Couto)
Pronto Socorro Alcântara (Dr. Mário Niajar)
Posto de Saúde Jardim Catarina (U.S. F Floriano Barbosa)
U.S. F Jardim Catarina
Posto de Saúde Monjolos
U.S. F Largo da Ideia
P.S Aníbal Porto
U.S. F Trindade
P.S Irmã Dulce
Posto de Saúde Irmã Dulce

TERÇA-FEIRA

LOCAL
Pronto Socorro Alcântara (Dr. Mário Niajar)
Pronto Socorro Central (Dr. Armando Gomes Sá Couto)
Posto de Saúde Dr. Jorge Teixeira de Lima (P.S.F Caririnha)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

Posto de Saúde Jardim Catarina (U.S. F Floriano Barbosa)
U.S. F Jardim Catarina
Posto de Saúde Monjolos
U.S. F Largo da Ideia
P.S Aníbal Porto
U.S. F Trindade
P.S Irmã Dulce
Posto de Saúde Irmã Dulce

QUARTA-FEIRA

LOCAL
Pronto Socorro Central (Dr. Armando Gomes Sá Couto)
Pronto Socorro Alcântara (Dr. Mário Niajar)
U.S. F Juvenal Francisco
U.S. F Humberto Campos
U.S. F Alexandre Brunet
Centro de Saúde Médico Família Dr. Armando Leão Ferreira
Posto de Saúde Dr. Armando Gueiros Ferreira
U.S. F Pita
Posto de Saúde Luiz Carlos Prestes
U.S. F Venda da Cruz
Posto de Saúde Juvenil Francisco Ribeiro
Centro de Saúde Médico da Família Menino de Deus
Posto de Saúde Dr. Wally Figueira da Silveira
U.S. F Rocha
P.S Menino de Deus
Instituto Nacional do Câncer - I.N.C. A
U.S. F Mutondo
Associação do Mutondo
Posto de Saúde Madre Tereza de Calcutá
U.S. F Galo Branco
Associação de Moradores



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

QUINTA-FEIRA

LOCAL
Pronto Socorro Central (Dr. Armando Gomes Sá Couto)
Pronto Socorro Alcântara (Dr. Mário Niajar)
Posto de Saúde Marechal Cândido Rondon
U.S. F Vila Iara
Superintendência de Saúde Coletiva - S.U.S. C
P.S Madre Tereza de Calcutá
Posto de Saúde Carlos Chagas
Centro de Saúde Médico Família Dr. Luiz P. Bocayuva Cunha
Posto de Saúde Ana Nery
C.S. F Bocaiuva Cunha
Posto de Saúde Dr. Alberto Sabin
Posto de Saúde Mahatman Gandhi
Posto de Saúde Tancredo Neves
Posto de Saúde Dr. Robert Koch
Posto de Saúde Dr. Alberto C. Farah
C.E.M.O. T - C.A.P Sad
U.S. F Neves
U.S. F Jardim Progresso
U.S. F Paiva
Centro de Saúde Médico Família Neuza Goulart Brizola
U.S. F Patronato
Polo Sanitário Paulo Marques Rangel
Posto de Saúde Dr. A. J. Barbosa Pereira Nunes
Instituto Nacional do Câncer - I.N.C. A
P.S Bento da Cruz
Abrigo Cristo Redentor



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

SEXTA-FEIRA

LOCAL
Pronto Socorro Central (Dr. Armando Gomes Sá Couto)
Pronto Socorro Alcântara (Dr. Mário Niajar)
Hospital infantil Darcy Silveira Vargas
Hospital Luiz Palmier
Polo Sanitário Washington Luiz Lopes
Pronto Socorro Central (Dr. Armando Gomes Sá Couto)
U.S. F Morro da Torre
S.A.M.D. U
Posto de Assistência Médica de Neves - P.A. M

SÁBADO

LOCAL
Pronto Socorro Central (Dr. Armando Gomes Sá Couto)
Pronto Socorro Alcântara (Dr. Mário Niajar)
Posto de Saúde Jardim Catarina (U.S. F Floriano Barbosa)
U.S. F Jardim Catarina
Posto de Saúde Monjolos
U.S. F Largo da Ideia
P.S Aníbal Porto
U.S. F Trindade
P.S Irmã Dulce
Posto de Saúde Irmã Dulce

4.2.6. A equipe para a execução de coleta de resíduos sólidos de saúde deverá ser composta de 1 (um) veículo do tipo furgão, ou veículo equipado com baú metálico, com revestimento interno com material liso, estanque e impermeável, e com capacidade mínima de 5,5 m³, 1 (um) motorista e 2 (dois) garis coletores, bem como das ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

4.2.7. O motorista e os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's.

4.2.8. O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no Plano de Trabalho.

4.2.9. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir até a unidade de tratamento, para que possa efetuar o controle de pesagem e descarregar os resíduos.

4.3. COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE ENTULHO

4.3.1. Os serviços de coleta e transporte ao destino final de entulho compreendem o recolhimento manual e mecanizado de resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias (origem, volume, peso e quantidade), tais como resíduos de origem domiciliar (monturos), resíduos da construção civil (entulhos), resíduos oriundos da limpeza de vias e logradouros públicos e outros similares, e o transporte dos mesmos até a unidade de destinação final.

4.3.2. É atribuição da CONTRATADA a realização desses serviços de acordo com uma programação a ser elaborada semanalmente, onde conste detalhadamente: a especificação dos serviços; a quantidade estimada de resíduos a serem coletados; o local e o tempo previsto a execução, dando ciência prévia à CONTRATANTE dos dias e horários em que a coleta será realizada, bem como, vir atender a programações prévias e específicas a serem exaradas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS.

4.3.3. A programação deverá ser enviada pela CONTRATADA à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início dos serviços. Em casos excepcionais e específicos, a CONTRATANTE poderá alterar tais programações.

4.3.4. Os serviços de coleta de lixo público deverão ser realizados de segunda a sábado, em frequência diária, no período diurno (turnos matutino e vespertino), com início compreendido entre 06h00min e 07h00min, e término, no máximo, até 17h00min.

4.3.5. Em casos excepcionais, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da CONTRATANTE, o horário previsto para a execução dos serviços poderá ser alterado.

4.3.6. O carregamento manual dos resíduos pelos garis coletores, no interior do caminhão basculante, deverá se dar com a utilização do ferramental necessário e, após o carregamento, os funcionários da CONTRATADA deverão deixar o ponto devidamente varrido.

4.3.7. Na realização do transporte, nenhum veículo poderá transitar sem que sua carga esteja totalmente coberta com lona plástica apropriada de forma a impossibilitar derramamento de resíduos nas vias e logradouros.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

4.3.8. A equipe para a execução da coleta de **manual** de entulho deverá ser composta de 1 (um) caminhão equipado com caçamba basculante de 6m³, 1 (um) motorista e 3 (três) garis coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

4.3.9 Para auxiliar na remoção dos resíduos depositados em locais cuja operação manual seja dificultosa, a CONTRADA deverá dispor de 1 (uma) pá carregadeira sobre pneus, 2 (duas) retroscavadeira sobre pneus e 3 (três) operadores por turno.

4.3.10 Onde o quantitativo a ser coletado inviabilize o deslocamento de máquinas a remoção será realizada pelas equipes de remoção manual.

4.3.11. Os motoristas, os garis coletores e os operadores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's.

4.3.12. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir ao destino final, para que possa efetuar o controle de pesagem e descarregar os resíduos coletados.

4.3.13. A Contratante e Contratada devem atentar ao disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, no que tange à gestão de resíduos da construção civil.

4.4. COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE PODA E/OU RESÍDUOS VOLUMOSOS

4.4.1. Os serviços de coleta e transporte ao destino final de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos compreendem o recolhimento de folhagens, galhos e troncos de árvores, além do recolhimento de objetos volumosos inservíveis dispostos nas vias públicas (sofás, móveis, etc.), através de carregamento mecanizado ou manual, e o transporte dos mesmos até a unidade de destinação final.

4.4.2. É atribuição da CONTRATADA a realização desses serviços de acordo com uma programação a ser elaborada semanalmente, onde conste detalhadamente: a especificação dos serviços; a quantidade estimada de resíduos a serem coletados; o local e o tempo previsto a execução, dando ciência prévia à CONTRATANTE dos dias e horários em que a coleta será realizada, bem como, vir atender a programações prévias e específicas a serem exaradas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS.

4.4.3. A programação deverá ser enviada pela CONTRATADA à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início dos serviços. Em casos excepcionais e específicos, a CONTRATANTE poderá alterar tais programações.

4.4.4. Os serviços de coleta de resíduos de poda e/ou volumosos deverão ser realizados de segunda à sábado, em frequência diária, no período diurno (turnos matutino e vespertino), com início compreendido entre 06h00min e 07h00min, e término, no máximo, até 17h00min.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

4.3.5. Em casos excepcionais, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da CONTRATANTE, o horário previsto para a execução dos serviços poderá ser alterado.

4.4.6. O carregamento dos resíduos pelos garis coletores no interior do caminhão deverá se dar de forma mecanizada (através do guindaste hidráulico), e/ou de forma manual e, após o carregamento, os funcionários da CONTRATADA deverão deixar o ponto devidamente varrido.

4.4.7. Na realização do transporte, nenhum veículo poderá transitar sem que sua carga esteja totalmente arrumada e amarrada, de forma a impossibilitar derramamento de resíduos nas vias e logradouros.

4.4.8. A equipe para a execução da coleta de resíduos de poda e/ou volumosos deverá ser composta de 1 (um) caminhão equipado com guindaste hidráulico tipo munck com capacidade mínima de 2 toneladas, 1 (um) motorista e 1 (um) gari coletor, bem como das ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

4.4.9. O motorista e os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's.

4.4.10. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir ao destino final, para que possa efetuar o controle de pesagem e descarregar os resíduos coletados.

4.5. COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO OU AGLOMERADOS SUBNORMAIS (FAVELAS OU SIMILARES)

4.5.1. Os serviços de coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso ou aglomerados subnormais (favelas ou similares) compreendem o recolhimento e o transporte manual de todos os resíduos domiciliares oriundos das áreas sem acesso ao veículo coletor compactador, e a disposição dos mesmos em pontos de confinamento pré-determinados, a partir dos quais os veículos da coleta regular os recolherão.

4.5.2. A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes ou recipientes padronizados pela CONTRATANTE, dispostos pelos munícipes, e carregados por funcionários da CONTRATADA, com a utilização de carros de mão, até os pontos pré-determinados de confinamento.

4.5.3. A coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso ou aglomerados subnormais (favelas ou similares) deverá ser executada nas localidades contempladas, conforme quantidade de garis coletores e frequências abaixo definidas:

TABELA 3: Áreas atendidas pela coleta manual de difícil acesso		
Comunidade	Bairro	Nº de Garis Operacionais
Coruja	Covanca	02 (dois) – EQUIPE 1
Ipuca	Jardim Catarina	02 (dois) – EQUIPE 2
Menino de Deus	Rocha	02 (dois) – EQUIPE 3
Abacatão	Boa Vista	02 (dois) – EQUIPE 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Feijão	Paraíso	02 (dois) – EQUIPE 5
Viana	Vila Lage	02 (dois) – EQUIPE 6
Novo México	Tribobó	02 (dois) – EQUIPE 7
Areal	Barro Vermelho	02 (dois) – EQUIPE 8
Salgueiro	Salgueiro	02 (dois) – EQUIPE 9
Morro do Céu	Itaúna	02 (dois) – EQUIPE 10
TOTAL		10 EQUIPES (20 GARIS)

4.5.4. A coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática.

4.5.5. A coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso deverá ser executada sempre no período diurno, com início compreendido entre 06h00min e 07h00min, e o término, no máximo, até 17h00min.

4.5.6. Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, a CONTRATADA deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos no Plano de Trabalho.

4.5.7. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS, sobre os munícipes que não acondicionam corretamente seus resíduos, para expedição da competente intimação.

4.5.8. Os garis coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

4.5.9. A CONTRATADA deverá escolher os pontos de confinamento com base em critérios técnicos, tais como: disponibilidade de acesso ao veículo compactador; distância viável a ser percorrida pelo gari coletor, e; inexistência de fato que impeça o acúmulo de resíduos no local.

4.5.10. A critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS poderá ser solicitada no ponto de confinamento a instalação de contêineres ou outra forma de acondicionamento dos resíduos para posterior coleta.

4.5.11. Se durante a coleta ou o transporte dos resíduos até os pontos de confinamento, os sacos se rasgarem, será obrigação da CONTRATADA a limpeza do local e o reensacamento dos resíduos derramados, de modo a facilitar o recolhimento por parte da equipe de coleta regular, e para evitar o espalhamento de resíduos nas vias públicas.

4.5.12. A equipe para a execução da coleta manual dos resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso deverá ser composta de 1 (um) gari coletor, 1 (um) carro de mão ou lutocar, pá, vassoura, sacos e demais ferramentas necessárias ao bom desempenho das funções.

4.5.13. A CONTRATADA deverá priorizar a contratação de garis coletores da própria comunidade de realização dos serviços, de modo a facilitar o relacionamento com a comunidade local.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

4.5.14. Os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's.

4.6. COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (COLETA SELETIVA)

4.6.1. Os serviços de coleta e transporte ao destino final de materiais recicláveis compreendem o recolhimento regular e manual de todos os resíduos com possibilidade de reciclagem originários de domicílios, estabelecimentos públicos (institucionais ou prestadores de serviços), comerciais e industriais, previamente separados pelo gerador, tais como papel, metal, vidros e plásticos e outros, e o seu transporte até local nos limites do Município de São Gonçalo, a ser posteriormente definido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS.

4.6.2. A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são acondicionados e coletados em sacos plásticos descartáveis e resistentes dispostos pelos geradores e carregados manualmente pela guarnição no caminhão coletor.

4.6.3. A coleta de materiais recicláveis não apresenta limitação de quantitativo de resíduos por gerador.

4.6.4. Os serviços serão executados em área a ser definida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS.

4.6.5. Os resíduos deverão ser transportados até um local, dentro dos limites do Município, a ser definido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS.

4.6.7. A coleta regular dos resíduos recicláveis será executada de segunda a sábado, nos turnos diurno e noturno, e com frequência semanal por área atendida, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado pela CONTRATADA. Esta frequência poderá ser ampliada conforme avaliação da CONTRATANTE, para atender o previsto na Resolução CONAMA 316/2002.

4.6.8. Haverá dois turnos de coleta, sendo os horários de trabalho para cada turno definidos como:

4.6.8.1. MATUTINO/VESPERTINO: O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 06h00min e 07h00min, e o término, no máximo, até 17h00min;

4.6.9. A coleta regular dos resíduos sólidos recicláveis deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos em qualquer condição climática.

4.6.10. A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do Contrato, em determinadas áreas, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS, ficando assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de frequência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

4.6.11. A CONTRATADA deverá proceder a identificação de locais com grande potencialidade de geração de recicláveis e informar a CONTRATANTE para viabilizar a Coleta destes resíduos por Associações e/ou Cooperativas de catadores cadastradas junto a Prefeitura.

4.6.12. A equipe para a execução da coleta de materiais recicláveis deverá ser composta de 01 (um) caminhão coletor dotado de carroceria tipo gaiola, com capacidade volumétrica mínima 30m³, 01 (um) motorista e 02 (dois) garis coletores, bem como das ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

4.6.13. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá ser encaminhado aos locais determinados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS para que seja procedida a descarga dos resíduos coletados.

4.6.14. Os motoristas e os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's.

4.7. LIMPEZA MECANIZADA DE RIOS, CÓRREGOS E CANAIS

4.7.1. A limpeza mecanizada de rios, córregos e canais consiste no fornecimento de equipe mecanizada para a realização da limpeza de cursos d'água com objetivo de amenizar o impacto urbano das chuvas, através da desobstrução, além de auxiliar no trabalho de combate das doenças decorrentes.

4.7.2. Esta equipe se encarregará da limpeza mecanizada das margens dos rios, córregos e canais, além da retirada dos leitos de resíduos que possam obstruir o escoamento das águas (aguapés, entulho, monturos, assoreamento, etc.), sem, no entanto, prejudicar a camada vegetal protetora dos taludes.

4.7.3. Tais serviços deverão ser ordenados mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS, através de "Ordens específicas de Serviços", e serão realizados no período que antecede as cheias.

4.7.4. Os principais rios e canais do Município de São Gonçalo são: *Rio Alcântara, Rio Imboçu, Rio Guaianãs, Rio Guaxindiba, Rio Valéria, Rio Porto da Pedra, Rio Marimbondo, Rio Brandoas, Rio Aldeia e Rio Bombas.*

4.7.5. Os serviços serão realizados de segunda-feira a sábado, durante o período diurno (turnos matutino e vespertino), com início compreendido entre 06h00min e 07h00min, e término, no máximo, até 17h00min.

4.7.6. Em casos excepcionais, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da CONTRATANTE, o horário previsto para a execução dos serviços poderá ser alterado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

4.7.7. A equipe para a realização dos serviços deverá ser composta por 01 (uma) retroescavadeira, 01 (uma) pá carregadeira de pneus, 01 (um) caminhão basculantes de 12m³, 02 (dois) operadores e 01 (um) motorista.

4.7.8. Caso julgue necessário, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS poderá solicitar o deslocamento das equipes de serviços complementares de limpeza para auxiliar no trabalho de limpeza manual dos rios, córregos e canais, através das atividades como roço manual e mecanizado, catação, limpeza das margens e dos leitos, etc.

4.7.9. Todos os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos, inclusive EPI'S.

5. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

5.1. Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços propostos.

5.2. A tabela abaixo apresenta a quantidade mínima de veículos e equipamentos necessários à realização dos serviços:

TABELA 6: Relação mínima de veículos e equipamentos				
Serviço	Veículo / Equipamento	Quantidade operacional mínima	Reserva técnica mínima	Tempo máximo de uso
Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares	Caminhão semi-pesado, chassis toco, PBT mínimo de 16 Ton., equipado com caixa compactadora de 15m ³ e sistema de basculamento hidráulico de contêineres	18 (dezoito)	3 (três)	03 (três) anos
	Contêiner metálico com rodízios e capacidade de 5 m ³	27 (vinte e sete)	3 (três)	Novos
	Caminhão semi-pesado, chassis toco, PBT mínimo de 9,4 Ton., equipado com caçamba basculante de 7m ³	2 (dois)	-	10 (dez) anos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

	Veículo microcoletor equipado com caçamba basculante de 3m ³	4 (quatro)	1 (um)	03 (três) anos
Coleta e transporte ao destino final de resíduos oriundos dos serviços de saúde	Veículo do tipo furgão, ou veículo equipado com baú metálico, com revestimento interno com material liso, estanque e impermeável, e com capacidade volumétrica mínima de 5,5 m ³	1 (um)	-	03 (três) anos
Coleta e transporte ao destino final de entulho	Ca minhão semi-pesado, chassis toco, PBT mínimo de 13 Ton., equipado com caçamba basculante de 7m ³ para remoção mecanizada	7 (sete)	1 (uma)	10 (dez) anos
	Carregadeira de Pneus : Caterpillar : 950H - 3,3 m ³	2 (duas)	-	10 (dez) anos
Coleta e transporte ao destino final de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos	Caminhão semi-pesado, chassis toco, PBT mínimo de 9,4 Ton., equipado com carroceria de madeira de 7,0m ³ e guindaste tipo munck com capacidade mínima de 2 Ton.	1 (um)	1 (um)	10 (dez) anos
Coleta e transporte ao destino final de materiais recicláveis (coleta seletiva)	Caminhão semi-pesado, chassis toco, PBT mínimo de 9,4 Ton., equipado com carroceria do tipo gaiola com capacidade de 30m ³	1 (um)	-	03 (três) anos
Limpeza mecanizada de rios, córregos e canais	Retroescavadeira : Massey Ferguson : MF-86HS - de pneus	1 (um)	-	10 (dez) anos
	Carregadeira de Pneus : Caterpillar : 950H - 3,3 m ³	1 (um)	-	10 (dez) anos
	Caminhão semi-pesado, chassis truck, PBT mínimo de 17 Ton., equipado com caçamba basculante de 12m ³	1 (um)	-	10 (dez) anos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

5.3. Os veículos automotores, bem como os equipamentos definidos na tabela acima, a serem apresentados pela licitante vencedora, para a realização dos serviços do Contrato, deverão estar disponíveis para uso imediato.

5.4. Além dos veículos discriminados na relação mínima, a CONTRATADA deverá dispor de veículos, em quantidade suficiente, para apoio às suas atividades de supervisão, fiscalização, manutenção e administração.

5.5. Antes da assinatura do Contrato, será efetuada uma vistoria prévia pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS, com o objetivo de constatar a boa condição de operações dos veículos e equipamentos.

5.6. Na hipótese da impossibilidade de serem apresentados os veículos e equipamentos exigidos na tabela acima, poderá a CONTRATADA apresentar, em substituição aos mesmos, veículos e equipamentos com capacidades diferenciadas, desde que atenda às necessidades para os serviços afins e que sejam aprovados pela CONTRATANTE.

5.7. Os veículos e equipamentos constantes na tabela acima serão de uso exclusivo deste Contrato.

5.8. Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.

5.9. Em caso de substituição de quaisquer dos veículos vinculados ao Contrato, a substituição deverá ocorrer por outro com ano de fabricação igual ou superior ao do veículo substituído.

5.10. A CONTRATADA deverá aplicar um Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseado em inspeções diárias, programa e manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.).

5.11. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS efetuará uma avaliação semestral na frota da CONTRATADA, buscando verificar as condições de funcionamento.

5.12. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

5.13. As alterações de veículos e/ou equipamentos no cadastro do sistema de pesagem somente serão autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS, desde que atendida às exigências contratuais.

5.14. Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos e equipamentos deverão seguir as normas definidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS, sendo os custos de responsabilidade da CONTRATADA.

5.15. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento prévio dos caminhões para o início da execução dos serviços.

5.16. Todos os veículos utilizados na realização dos serviços, inclusive os da fiscalização da CONTRATADA, deverão ser dotados de sistema de comunicação via rádio ou celular.

5.17. Todos os veículos coletores compactadores e veículos de coleta dos resíduos de oriundos dos estabelecimentos de saúde deverão dispor de sistema rastreamento via satélite (GPS), com comunicação via GPRS e geração de posicionamentos a cada minuto.

5.18. Deverá ser disponibilizado o acesso ao sistema de rastreamento via GPS à CONTRATANTE, através do qual poderão ser obtidos os seguintes dados: localização dos veículos, plotagem de rotas, relatórios de velocidades praticadas e de tempos de parada e quilometragens percorridas.

5.19. O sistema a ser utilizado deverá fornecer o monitoramento dos veículos através de placa do veículo, setor e circuito de viagem percorrido, período (dia/hora), consulta por via ou logradouro de serviço.

5.20. O sistema deverá funcionar ininterruptamente por 24 horas, 7 (sete) dias na semana, e não podem sofrer interferência humana.

5.21. É responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, instalação, atualização e reposição, dos equipamentos, e o fornecimento dos insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema.

5.22. Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até a unidade de destino final com a tampa das caixas coletores de chorume devidamente vedadas, e, ao chegarem ao destino final, as mesmas devem ser devidamente esvaziadas e limpas, para que não haja derramamento nas vias públicas.

5.23. Todos os veículos dotados de carroceria basculante deverão transitar com a carga devidamente lonada, para evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.

5.24. É terminantemente proibido o transporte de pessoal em veículos abertos, devendo a CONTRATADA providenciar e arcar com transporte compatível com a legislação de trânsito vigente.

5.25. Todos os veículos e equipamentos devem estar sujeitos a um plano de manutenção, limpeza e higienização a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração do Contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

6. PESSOAL

6.1. Além do dimensionamento de pessoal operacional proposto para cada serviço neste Projeto Básico, a CONTRATADA deverá manter em seu quadro as seguintes quantidades mínimas de funcionários reservas, para o pleno atendimento aos casos de absenteísmo, afastamentos e cobertura folgas e férias.

6.2. A cobertura das faltas de funcionários nos serviços sem previsão de reserva técnica mínima deverá ser realizada pela reserva dimensionada para os demais serviços.

6.3. Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

6.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS terá direito de exigir dispensa e substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

6.5. Se a dispensa der origem à ação judicial, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

6.6. É absolutamente vetada ao pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste Contrato, salvo quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

6.7. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem de resíduos durante a execução dos serviços.

6.8. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie por parte dos funcionários da CONTRATADA durante a execução dos serviços.

6.9. A CONTRATADA deverá fornecer água potável para consumo dos empregados durante suas atividades.

6.10. Todos os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados e aseados, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho), além de identificados através de crachás.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

6.11. A disponibilização e reposição de EPI's e uniformes deverão obedecer a seguinte frequência mínima:

TABELA 8: Tabela de fornecimento mínimo de fardamentos e EPI's			
Função	Fiscais / Cabos de turma	Motoristas / Operadores	Garis / Ajudantes
Boné	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. X ano
Camisa	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. X ano
Calça	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. X ano
Colete refletivo	-	-	2 unid. / func. X ano
Luva	-	-	12 pares / func. X ano
Protetor solar	12 unid. / func. x ano	12 unid. / func. x ano	12 unid. / func. X ano
Calçado	6 pares / func. x ano	6 pares / func. x ano	6 pares / func. X ano
Capa de chuva	-	-	3 unid. / func. X ano

6.12. Além dos EPI's acima descritos, a CONTRATADA também deverá fornecer aos seus funcionários demais equipamentos de proteção exigidos para cada atividade específica (máscaras e óculos de proteção, aventais, batas, luvas e calçados especiais, etc.).

6.13. Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados, providenciando veículos, equipamentos e ferramental suficientes para a plena realização dos serviços.

6.14. Em face da necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho, é de responsabilidade da CONTRATADA garantir a realização de treinamentos que abranjam os seguintes quesitos:

- Treinamentos operacionais quanto à realização dos serviços;
- Gerenciamento do sistema de limpeza urbana;
- Cidadania e meio ambiente;
- Qualidade no atendimento aos usuários;
- Importância dos EPI's;
- Alfabetização de adultos;
- Outros.

6.15. Competirá ainda à CONTRATADA a admissão de superintendentes, gerentes, supervisores, técnicos, encarregados, fiscais de campo, além de toda a mão de obra administrativa e de manutenção necessárias à operacionalização, manutenção e administração dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os custos trabalhistas inerentes.

7. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

7.1. A CONTRATADA, na época da execução do serviço, deverá dispor de imóvel localizado no Município de São Gonçalo, dotado garagem para veículos, galpão de manutenção, vestiário de funcionários, almoxarifado de peças e demais salas de administração, de forma a poder garantir a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

regularidade de todas as atividades inerentes ao correto gerenciamento dos serviços (atividades administrativas, operacionais e de manutenção de frota).

7.2. Caso julgue necessário, a CONTRATADA deverá manter pontos de apoio na cidade para facilitar a operacionalização dos serviços.

7.3. Não será permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

7.4. A CONTRATADA deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.

7.5. A fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS deverá ter livre acesso as instalações da CONTRATADA para a realização de inspeções de veículos, equipamentos e instalações.

8. PESAGEM E DESTINO FINAL

8.1. A CONTRATADA deverá transportar os resíduos sólidos coletados até os locais de destinação final determinados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS.

8.2. Todos os veículos carregados devem ser obrigatoriamente pesados em balanças determinadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS.

8.3. A CONTRATADA deverá submeter seus veículos de coleta ao controle de tara, sempre que a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS o exigir.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS AOS USUÁRIOS

9.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a comunicação aos usuários sobre os serviços de coleta domiciliar e seletiva em cada área, informando das frequências e horários da coleta, além de versar sobre a correta forma de acondicionamento e disposição dos resíduos.

9.2. A frequência de comunicação deverá ser realizada a cada 12 (doze) meses, sendo a primeira divulgação realizada ainda até 45 (quarenta e cinco) dias após o início dos serviços.

9.3. Independente da frequência acima estipulada, sempre que houver qualquer alteração no Plano de Trabalho, e mediante solicitação SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS, a CONTRATADA deverá comunicar aos usuários sobre tais alterações.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

9.4. Qualquer forma de divulgação só poderá realizada pela CONTRATADA após aprovação por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS.

10. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As medições e os pagamentos dos serviços realizados pela CONTRATADA se darão através dos seguintes parâmetros:

10.1.1. Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares:

TOTAL DE RESÍDUOS COLETADOS (TON) x PREÇO UNITÁRIO (R\$/TON)

10.1.2

. Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde (RSS):

TOTAL DE RESÍDUOS COLETADOS (TON) x PREÇO UNITÁRIO (R\$/TON)

10.1.3. Coleta e transporte ao destino final de entulho:

TOTAL DE RESÍDUOS COLETADOS (TON) x PREÇO UNITÁRIO (R\$/TON)

10.1.4. Coleta e transporte ao destino final de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos:

TOTAL DE RESÍDUOS COLETADOS (TON) x PREÇO UNITÁRIO (R\$/TON)

10.1.5 Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso ou aglomerados subnormais (favelas ou similares):

Nº DE EQUIPES (EQUIPE) x PREÇO UNITÁRIO (R\$/EQUIPE)

10.1.6. Coleta e transporte ao destino final de materiais recicláveis (coleta seletiva):

Nº DE EQUIPES (EQUIPE) x PREÇO UNITÁRIO (R\$/EQUIPE)

10.1.7. Limpeza mecanizada de rios, córregos e canais:

Nº DE EQUIPES (EQUIPE) x PREÇO UNITÁRIO (R\$/EQUIPE)

10.2. As medições da CONTRATADA só serão encaminhadas para pagamento após validação por parte da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

ANEXO II – MAPA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

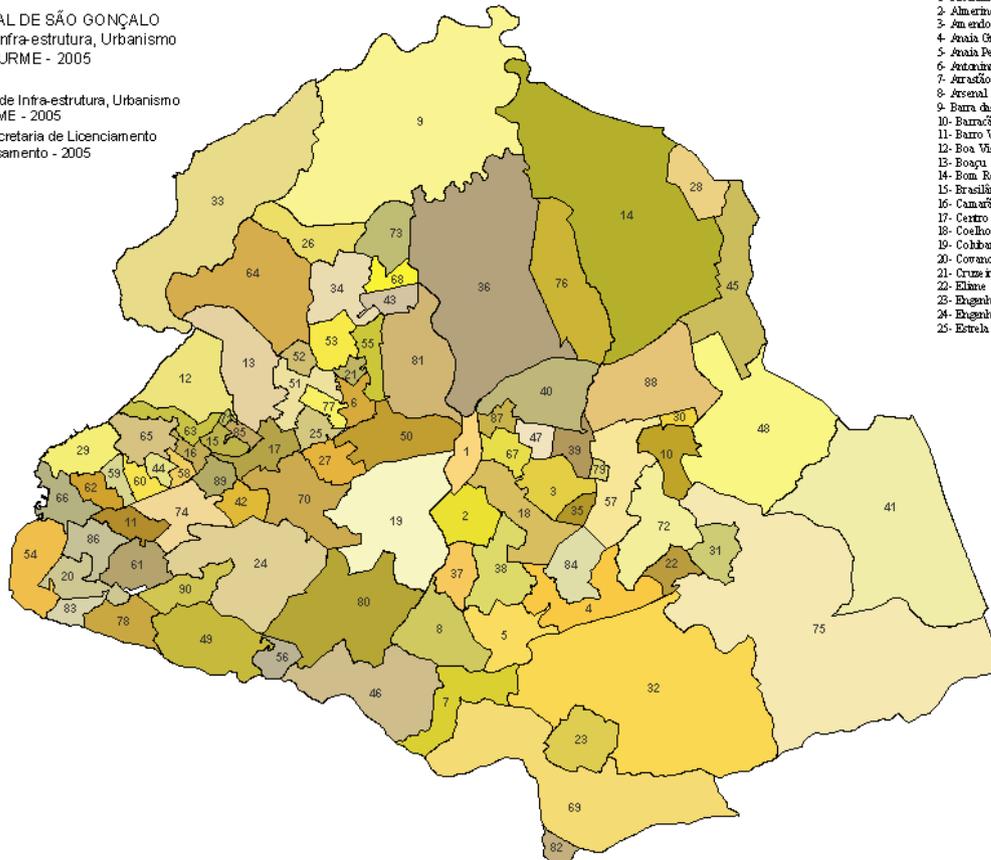
Bairros - 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Urbanismo
e Meio Ambiente - SEMIURME - 2005

Escala: 1:110.000

Fonte: Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Urbanismo
e Meio Ambiente - SEMIURME - 2005

Elaboração: PMSG - Subsecretaria de Licenciamento
e Fiscalização / Geoprocessamento - 2005



- | | |
|------------------------|---------------------------|
| 1- Alcântara | 26- Fazenda do Mineiros |
| 2- Almirante | 27- Galo Branco |
| 3- Amendoieira | 28- Gebara |
| 4- Anália Grande | 29- Gramma |
| 5- Anália Pequena | 30- Guarani |
| 6- Antônia | 31- Iêch |
| 7- Arsenal | 32- Ipêba |
| 8- Arsenal | 33- Itaoca |
| 9- Barra das Palmeiras | 34- Itana |
| 10- Barração | 35- Jardim Amendoieira |
| 11- Bairro Vermelho | 36- Jardim Catarina |
| 12- Boa Vista | 37- Jardim Nova República |
| 13- Bosqui | 38- Jockey |
| 14- Bom Retiro | 39- Lagônia |
| 15- Brasília | 40- Laranjal |
| 16- Camarão | 41- Largo da Idéia |
| 17- Centro | 42- Lindo Parque |
| 18- Coelho | 43- Luz Capador |
| 19- Colômbadi | 44- Mangueira |
| 20- Coranca | 45- Marumbala |
| 21- Cruzeiro do Sul | 46- Maria Paulh |
| 22- Elaine | 47- Mirambí |
| 23- Engenho do Roçado | 48- Morjoles |
| 24- Engenho Pequeno | 49- Morro do Castro |
| 25- Estrela do Norte | 50- Mutundo |
| | 51- Mutú |
| | 52- Munangapu |
| | 53- Munapara |
| | 54- Neves |
| | 55- Nova Cidade |
| | 56- Novo México |
| | 57- Pacheco |
| | 58- Parada 40 |
| | 59- Paraíso |
| | 60- Patroato |
| | 61- Pita |
| | 62- Porto da Madama |
| | 63- Porto da Pedra |
| | 64- Porto do Rosa |
| | 65- Porto Hero |
| | 66- Porto Velho |
| | 67- Raul Veiga |
| | 68- Recanto das Acácias |
| | 69- Rio do Ouro |
| | 70- Rocha |
| | 71- Rosane |
| | 72- Sacramento |
| | 73- Salgueiro |
| | 74- Santa Catarina |
| | 75- Santa Isabel |
| | 76- Santa Luiza |
| | 77- São Miguel |
| | 78- Tenente Jardim |
| | 79- Trindade |
| | 80- Trilobó |
| | 81- Trindade |
| | 82- Várzea das Moças |
| | 83- Venda da Cruz |
| | 84- Vila Candosa |
| | 85- Vila Jara |
| | 86- Vila Lage |
| | 87- Vila Três |
| | 88- Vista Alegre |
| | 89- Zé Garoto |
| | 90- Zumbi |



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

ANEXO III A – ORÇAMENTO REFERÊNCIA

ITEM	SERVIÇO	QTDE MENSAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares	14.700,00 Ton	R\$ 193,08	R\$ 2.838.275,34
2	Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde (RSS)	34,84 Ton	R\$ 1.694,04	R\$ 59.020,28
3	Coleta e transporte ao destino final de entulho	7.000,00 Ton	R\$ 87,22	R\$ 610.565,57
4	Coleta e transporte ao destino final de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos	100 Ton	R\$ 318,69	R\$ 31.868,81
5	Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso e/ou aglomerados subnormais (favelas e similares)	10 Equipes	R\$ 17.829,13	R\$ 178.291,27
6	Coleta e transporte ao destino final de materiais recicláveis (coleta seletiva)	182 Ton	R\$ 215,22	R\$ 39.169,87
7	Limpeza mecanizada de rios, córregos e canais	1 Equipe	R\$ 98.693,42	R\$ 98.693,42
TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)				3.855.884,56
TOTAL ESTIMADO – 24 MESES (R\$)				92.541.229,44



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

ANEXO III B – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1	Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares	2.838.275,34	2.838.275,34	2.838.275,34	2.838.275,34	2.838.275,34	2.838.275,34
2	Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde (RSS)	59.020,28	59.020,28	59.020,28	59.020,28	59.020,28	59.020,28
3	Coleta e transporte ao destino final de entulho	610.565,57	610.565,57	610.565,57	610.565,57	610.565,57	610.565,57
4	Coleta e transporte ao destino final de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos	31.868,81	31.868,81	31.868,81	31.868,81	31.868,81	31.868,81
5	Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso e/ou aglomerados subnormais (favelas e similares)	178.291,27	178.291,27	178.291,27	178.291,27	178.291,27	178.291,27
6	Coleta e transporte ao destino final de materiais recicláveis (coleta seletiva)	39.169,87	39.169,87	39.169,87	39.169,87	39.169,87	39.169,87
7	Limpeza mecanizada de rios, córregos e canais	98.693,42	98.693,42	98.693,42	98.693,42	98.693,42	98.693,42
TOTAL		3.855.884,56	3.855.884,56	3.855.884,56	3.855.884,56	3.855.884,56	3.855.884,56



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

ANEXO III B – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇO	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares	2.838.275,34	2.838.275,34	2.838.275,34	2.838.275,34	2.838.275,34	2.838.275,34
2	Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde (RSS)	59.020,28	59.020,28	59.020,28	59.020,28	59.020,28	59.020,28
3	Coleta e transporte ao destino final de entulho	610.565,57	610.565,57	610.565,57	610.565,57	610.565,57	610.565,57
4	Coleta e transporte ao destino final de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos	31.868,81	31.868,81	31.868,81	31.868,81	31.868,81	31.868,81
5	Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso e/ou aglomerados subnormais (favelas e similares)	178.291,27	178.291,27	178.291,27	178.291,27	178.291,27	178.291,27
6	Coleta e transporte ao destino final de materiais recicláveis (coleta seletiva)	39.169,87	39.169,87	39.169,87	39.169,87	39.169,87	39.169,87
7	Limpeza mecanizada de rios, córregos e canais	98.693,42	98.693,42	98.693,42	98.693,42	98.693,42	98.693,42
TOTAL		3.855.884,56	3.855.884,56	3.855.884,56	3.855.884,56	3.855.884,56	3.855.884,56



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

ANEXO III B – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇO	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18
1	Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares	2.838.275,34	2.838.275,34	2.838.275,34	2.838.275,34	2.838.275,34	2.838.275,34
2	Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde (RSS)	59.020,28	59.020,28	59.020,28	59.020,28	59.020,28	59.020,28
3	Coleta e transporte ao destino final de entulho	610.565,57	610.565,57	610.565,57	610.565,57	610.565,57	610.565,57
4	Coleta e transporte ao destino final de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos	31.868,81	31.868,81	31.868,81	31.868,81	31.868,81	31.868,81
5	Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso e/ou aglomerados subnormais (favelas e similares)	178.291,27	178.291,27	178.291,27	178.291,27	178.291,27	178.291,27
6	Coleta e transporte ao destino final de materiais recicláveis (coleta seletiva)	39.169,87	39.169,87	39.169,87	39.169,87	39.169,87	39.169,87
7	Limpeza mecanizada de rios, córregos e canais	98.693,42	98.693,42	98.693,42	98.693,42	98.693,42	98.693,42
TOTAL		3.855.884,56	3.855.884,56	3.855.884,56	3.855.884,56	3.855.884,56	3.855.884,56



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

ANEXO III B – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇO	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24
1	Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares	2.838.275,34	2.838.275,34	2.838.275,34	2.838.275,34	2.838.275,34	2.838.275,34
2	Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde (RSS)	59.020,28	59.020,28	59.020,28	59.020,28	59.020,28	59.020,28
3	Coleta e transporte ao destino final de entulho	610.565,57	610.565,57	610.565,57	610.565,57	610.565,57	610.565,57
4	Coleta e transporte ao destino final de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos	31.868,81	31.868,81	31.868,81	31.868,81	31.868,81	31.868,81
5	Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso e/ou aglomerados subnormais (favelas e similares)	178.291,27	178.291,27	178.291,27	178.291,27	178.291,27	178.291,27
6	Coleta e transporte ao destino final de materiais recicláveis (coleta seletiva)	39.169,87	39.169,87	39.169,87	39.169,87	39.169,87	39.169,87
7	Limpeza mecanizada de rios, córregos e canais	98.693,42	98.693,42	98.693,42	98.693,42	98.693,42	98.693,42
TOTAL		3.855.884,56	3.855.884,56	3.855.884,56	3.855.884,56	3.855.884,56	3.855.884,56



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, vem, pela presente, propor-se a executar os serviços objetos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG Nº 004/2015, tudo de acordo com o estabelecido no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG nº 004/2015, pelo PREÇO TOTAL GLOBAL, de R\$ _____ (_____) conforme especificado a planilha abaixo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

ITEM	SERVIÇO	QTDE MENSAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1.	Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares	14.700 Ton		
2.	Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde (RSS)	34,84 Ton		
3.	Coleta e transporte ao destino final de entulho	7.000 Ton		
4.	Coleta e transporte ao destino final de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos	100 Ton		
5.	Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso e/ou aglomerados subnormais (favelas e similares)	10 Equipes		
6.	Coleta e transporte ao destino final de materiais recicláveis (coleta seletiva)	182 Ton		
7.	Limpeza mecanizada de rios, córregos e canais	1 Equipe		
TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)				
TOTAL ESTIMADO – 24 MESES (R\$)				

Validade desta proposta: _____ dias.

_____, ____ de _____ de 2015.

(Representante legal)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

ANEXO V – MODELO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG Nº 004/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.468/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Atestamos, para fins da Concorrência supracitada, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do seu (sua) representante legal, o (a) Sr (a). _____, inscrito (a) no RG sob o nº _____, e no CPF/MF sob o nº _____, realizou na presente data uma Visita Técnica nos locais de realização dos serviços ora licitados, juntamente com técnico desta Secretaria, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições gerais para a correta formulação da sua proposta.

São Gonçalo-RJ, ____ de _____ de 2015.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO VI – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INC. XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.468/2014

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o N° _____, representada legalmente pelo Sr.(a) _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o N° _____, declara, sob as penas da lei, que não mantém e não manterá em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho executado de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, e a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.

_____, ____ de _____ de 2015

(Representante legal)
(CPF)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

ANEXO VII – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

1. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (ENVELOPE “A2”)

1.1. Na forma prevista no artigo 30, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de licitação cujo objetivo envolve a prestação de serviço público essencial e cuja continuidade não pode ser comprometida, em até quarenta dias após o início da execução do Contrato, a contratada deverá apresentar suas METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO.

1.2. Esta METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá estar consubstanciada para execução dos serviços objetos desta licitação, impressa em 01 (uma) via e gravada em 01 (um) CD-ROM (identificado e rubricado), devendo ser anexada aos autos do procedimento licitatório em referência, bem como examinada pela fiscalização contratual. Deverão ser apresentados os seguintes planos:

1.2.1. Plano referencial para coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares:

1.2.1.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

1.2.1.2. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.

1.2.1.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos e disponibilização de garagem.

1.2.1.4. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização do serviço de coleta manual de resíduos em áreas de difícil acesso ou aglomerados subnormais (favelas ou similares), com a justificativa da definição dos pontos indicados para confinamento e indicação da quantidade e tipos de equipamentos de apoio utilizados.

1.2.1.5. Mapas do plano a ser implementado no início dos serviços, na escala mínima de 1:10.000 indicando, através de cores e respectivas legendas, os seguintes elementos:

- a) Setores e respectivos períodos (diurno e noturno).
- b) Programação da coleta (dias da semana).
- c) Indicação de todas as áreas de difícil acesso.
- d) Itinerários dos veículos coletores compactadores de cada setor, com a extensão total de vias percorridas, com discriminação do trajeto e o sentido de fluxo percorrido pelos veículos coletores compactadores de lixo, em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton./viagem) e o tempo de cada viagem (hs/viagem), indicando o início e o final de cada viagem.

1.2.2. Plano referencial para coleta e transporte de entulho:

1.2.2.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

1.2.2.2. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.

1.2.2.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação de garagem e implantação dos serviços.

1.2.3. Plano referencial para coleta e transporte de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos:

1.2.3.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

1.2.3.2. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.

1.2.3.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação de garagem e implantação dos serviços.

1.2.4. Plano referencial para limpeza mecanizada de rios, córregos e canais:

1.2.4.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

1.2.4.2. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.

1.2.4.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação de garagem e implantação dos serviços.

1.2.4.4. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

1.2.4.5. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.

1.2.4.6. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação de garagem e implantação dos serviços.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

1.2.5. . Plano referencial para coleta e transporte de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde (RSS):

1.2.5.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

1.2.5.2. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.

1.2.5.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos e disponibilização de garagem.

1.2.5.4. Mapas do plano a ser implementado no início dos serviços, na escala mínima de 01h10min. 000 indicando, através de cores e respectivas legendas, os seguintes elementos:

a) Programação da coleta (dias da semana e período).

b) Itinerários dos veículos coletores com discriminação do trajeto, sentido de fluxo e distância percorrida, e indicando ainda os pontos de coleta.

1.2.6. Plano referencial para coleta e transporte de materiais recicláveis (coleta seletiva):

1.2.6.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

1.2.6.2. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.

1.2.6.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação de garagem e implantação dos serviços.

1.2.6.4. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação de garagem e implantação dos serviços.

1.2.7. Plano referencial para coleta de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso e/ou aglomerados subnormais (favelas e similares)

1.2.7.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

1.2.7.2. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.

1.2.7.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

humanos; mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação de garagem e implantação dos serviços.

1.2.7.4. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação de garagem e implantação dos serviços.

1.2.8. Plano de trabalho de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional, que deverá ser constituído de, no mínimo:

- a) Descrição da infraestrutura de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional;
- b) Metodologia de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional.

1.2.8.1 Plano de manutenção de veículos e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços contratuais, incluindo programas de manutenção preventiva, corretiva e socorro mecânico.

1.2.9. Plano de divulgação e controle da qualidade dos serviços, contendo:

- a) Plano de divulgação, esclarecimento e orientação da comunidade.
- b) Plano de controle da qualidade dos serviços.

2. Para a avaliação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a Fiscalização do Contrato analisará da seguinte maneira os itens solicitados:

2.1. NÃO ATENDIDO - assim considerado o item:

- a) que não constar da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;
- b) que não tenha tratado de todo o conteúdo solicitado e seus subitens relacionados;
- c) que tenha apresentado alguma solução/proposta em desacordo com as demais disposições do edital e dos seus anexos além daquelas referidas no item "b";
- d) cuja abordagem ou conteúdo seja manifestamente inaplicável e/ou inapropriado do ponto de vista técnico, inelegível ou de difícil visualização.

2.2. ATENDIDO - assim considerado o item que, ao mesmo tempo:

- a) tenha tratado de todo o conteúdo solicitado para o item no edital e seus subitens relacionados;
- b) todas as soluções/propostas estejam de acordo com as demais disposições do edital e dos seus anexos;
- c) tenha abordagem e conteúdo aplicáveis e/ou apropriados do ponto de vista técnico, considerando os serviços que deverão ser executados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

3. Caso a contratada não apresente a Metodologia de Execução na forma prevista no instrumento convocatório, sujeitar-se-á às sanções previstas no Edital e Contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG Nº 004/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.468/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A _____, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Feliciano Sodré número 100, Centro, São Gonçalo/RJ, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, de um lado; e de outro, como

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída com sede na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, conforme tabela detalhada no item 3.1.1.

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do Edital de Licitação de nº 004/2015 e seus anexos que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados dar-se-á na modalidade de empreitada por preços unitários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ _____ (_____), representando um valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), dos quais R\$ _____ (_____) são referentes à mão-de-obra, e R\$ _____ (_____) são referentes a materiais e equipamentos.

3.1.1. Os preços unitários a serem adotados para faturamento, frente à quantidade mensal estimada, em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA, serão os seguintes:

ITEM	SERVIÇO	QTDE MENSAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares	14.700 Ton	<<>>	<<>>
2	Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde (RSS)	34,84 Ton	<<>>	<<>>
3	Coleta e transporte ao destino final de entulho	7.000,00 Ton	<<>>	<<>>
4	Coleta e transporte ao destino final de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos	100 Ton	<<>>	<<>>
5	Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso e/ou aglomerados subnormais (favelas e similares)	10 Equipes	<<>>	<<>>
6	Coleta e transporte ao destino final de materiais recicláveis (coleta seletiva)	182 Ton	<<>>	<<>>
7	Limpeza mecanizada de rios, córregos e canais	1 Equipe	<<>>	<<>>
TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)				<<>>
TOTAL ESTIMADO – 24 MESES (R\$)				<<>>

3.2. Os referidos preços da CONTRATADA correspondem à perfeita realização dos serviços. O preço mensal contratual – salvo menção explícita em contrário – considera em sua composição, os custos e despesas relativas a:

a) Fornecimento dos materiais de consumo, tais como: combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas.

b) Mobilização e desmobilização, uniformes, transportes, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução de serviços.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

c) Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela CONTRATADA e necessários à execução dos serviços, objeto do Contrato.

d) Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do Contrato.

e) Fornecimento, operação e manutenção das instalações utilizadas pela CONTRATADA no cumprimento de objeto contratual.

f) Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, despesas de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

3.3. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, a Fatura respectiva, juntamente com as certidões de quitação dos tributos municipais, estaduais e federais, além de certidões de quitação junto ao INSS e FGTS.

3.4. Os pagamentos mensais devem ser realizados pelo CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços (aferível por meio do atesto da fiscalização contratual), mediante apresentação do recibo competente.

3.5. Fica estabelecido que, em ocorrendo atraso de pagamento, como compensação financeira, desde que este não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, será acrescido multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor da parcela em atraso, juros de mora real de 1% (um por cento) ao mês, mais correção com base na variação do IGP-M (índice Geral de Preços Mercado), calculados "pró rata die" entre o dia do vencimento e o data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O reajustamento dos preços unitários referidos no item 3.1.1 será processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo, de acordo com o seguinte critério:

Os Preços a serem contratados permanecerão irrealizáveis durante 12 meses, quando for o caso, contadas da data da assinatura do Contrato, após o que poderão ser vistos com base na fórmula $R = \{(I - I_0) / I_0\} \times V$, onde:

R – É o valor do reajustamento procurado;

I – Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC), referente aos serviços especificados e relativos ao mês de execução destes;

I_0 – Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC), relativo ao mês de apresentação da proposta;

V – É o Valor inicial contratual do Serviço.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução destes serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado na forma que alude o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Em razão do interesse público, caso, a qualquer momento a Prefeitura Municipal de São Gonçalo venha promover processo de licitação para celebração de contrato de longo prazo, Parceria Público-Privada ou Concessão superior a 10 anos para prestação dos serviços de limpeza urbana e gestão dos resíduos sólidos, o referido contrato será considerado extinto após 90 (noventa) dias contados da data de notificação específica enviada a CONTRATADA, sem indenização para esta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de São Gonçalo/RJ, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 2059.15.452.2103.2241
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00
- FONTE DE RECURSOS: 00 e 14

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.

7.2. Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

7.4. Expedir as respectivas ordens de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Apresentar em até quarenta dias após o início da execução do Contrato suas METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO, conforme Anexo VII do Edital de Licitação.

8.2. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

- 8.3. Manter preposto – aceito pela CONTRATANTE – no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do Contrato, nos termos do artigo 68 da Lei N° 8.666/93.
- 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 8.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 8.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.
- 8.8. Atender, dentro das suas responsabilidades contratuais, ao disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, no que tange à gestão de resíduos da construção civil.
- 8.9. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.
- 8.10. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços
- 8.11. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.
- 8.12. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE
- 8.13. A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal N° 8666/93 Artigos 28 e 29 respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do mensal estimado do serviço objeto do atraso.
- 9.2. A multa a que alude o item 9.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 9.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:
- a) Advertência;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

- b) Multa, na forma prevista no item 9.4 deste Termo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de São Gonçalo, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na letra “c” deste item.

9.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA num prazo de 5 (cinco) dias ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas a seguir por ocorrência, além das sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.93 e alterações:

- a) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do Contrato por alteração do Plano de Trabalho sem autorização da CONTRATANTE;
- b) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do Contrato por falta de comunicação aos municípios de quaisquer mudanças no calendário de coleta domiciliar;
- c) 0,20% (dois décimos por cento) do valor mensal estimado do Contrato por não atendimento às determinações formais passadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- d) 0,20% (dois décimos por cento) do valor mensal estimado do Contrato por não atendimento aos pedidos de informações e dados por parte da CONTRATANTE;
- e) 0,10% (um décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato por impedimento do acesso da fiscalização e responsável legal da SEMIURB às dependências e instalações da CONTRATADA;
- f) 0,10% (um décimo por cento) do valor mensal estimado do serviço em questão, pelo atraso diário injustificado no início da execução;
- g) 25 (vinte e cinco) toneladas de coleta domiciliar por roteiro não realizado;
- h) 7 (sete) toneladas de coleta de resíduos dos serviços de saúde (RSS) por roteiro não realizado;
- i) 10,00% (dez por cento) do valor mensal estimado da equipe de coleta seletiva por roteiro não realizado;
- j) 25 (vinte e cinco) toneladas do serviço em questão pela descarga em local não autorizado;
- k) 15 (dez) toneladas do serviço em questão pelo uso de veículo não autorizado;
- l) 15 (dez) toneladas do serviço em questão pelo uso de veículo não licenciado ou com licenciamento atrasado;
- m) 15 (dez) toneladas do serviço em questão pela emissão de fumaça negra acima dos padrões estabelecidos pelo PROGRAMA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DO AR (PROCONVE) do CONAMA, pelos veículos da CONTRATADA. Aplicação da multa deverá ser realizada por funcionário/técnico devidamente qualificado para tal finalidade;
- n) 15 (quinze) toneladas de coleta domiciliar pelo vazamento de chorume dos compactadores nas vias públicas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

- o) 15 (quinze) toneladas do serviço em questão pelo espalhamento de resíduos em vias públicas;
- p) 15 (quinze) toneladas do serviço em questão pela obstrução prolongada e desnecessária das vias públicas por parte dos veículos da CONTRATADA;
- q) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato pela utilização de empregado sem uniforme e/ou EPI's;
- r) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato por não providenciar a troca de utensílios de trabalho solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- s) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato pela execução dos serviços com guarnição incompleta;

9.5. Para efeito de multa fica estabelecido que:

9.5.1. Roteiro de coleta é o percurso total das vias atendidas por um veículo coletor e manualmente (onde não seja possível circular veículo) em um período de trabalho.

9.5.2. As multas são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

9.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78 da Lei Federal N° 8.666/93;

9.7. As multas serão descontadas do valor da Garantia.

9.7.1. Esgotado o valor da garantia os descontos de multa serão feitos sobre os pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.8. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

9.9. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas pedras ou danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto ao Departamento de Limpeza Urbana da PMSG (Prefeitura Municipal de São Gonçalo).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela PMSG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) o atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do art. 79 parágrafo segundo da Lei Federal Nº 8.666/93.

11.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável à lavratura do termo aditivo.

11.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei Nº 8.666/93.

11.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2015.

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

Testemunhas:

CPF:

CPF:

OBS.: TENDO EM VISTA A GRANDE QUANTIDADE E TAMANHO DOS ARQUIVOS ANEXOS QUE COMPÕEM ESTE EDITAL, OS MESMOS ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA RETIRADA NA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS, SITUADA À RUA DOUTOR FELICIANO SODRÉ, 100 – CENTRO SÃO GONÇALO/RJ, NO HORÁRIO DE 09:00h ÀS 16:30h. MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS ATRAVÉS DOS TELEFONES: (21) 2199-6342 / 2199-6362.